



D O S U L

Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano I - Edição n.º 56 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 03 de Março de 2008 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano I - Edição n.º 56
Chapadão do Sul (MS), 03 de Março de 2008.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca
Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Governo: Carlos Afonso M. Galindo
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria Municipal de Saúde: Nilzete Pereira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação: Guerino Perius
Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos: Levi da Silva

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira
Membro: Suélyton Tomaz Garcia;
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem
1º Vice-presidente: Ari Pettenan
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereador: Homero Locatelli
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2008 PROCESSO N.º61/2008

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO n.º 061/2008
TOMADA DE PREÇOS N.º
018/2008;

Objeto: O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição com fornecimento parcelado de ferramentas, sementes, insumos e materiais para implantação do sistema de irrigação para a nova sede da horta municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, deste Município de Chapadão do Sul - MS, conforme especificações constantes do ANEXO I deste EDITAL.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis n.º 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Recebimento da documentação e proposta: dia 19 de março de 2008 às 09:00 h.

Chapadão do Sul (MS), 03 de março de 2008.

Rosangela B. Schneider
Presidente C.P.L

DECRETO N.º 1.550, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

“Nomeia Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Chapadão do Sul, os membros abaixo nominados:

- A) Guerino Perius;
- B) Elisete Emiko Obara;
- C) Sulamita Hammes;
- D) Vanderson Cardoso dos Reis;
- E) Ronaldo Alves.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 25 de Fevereiro de 2008.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.551, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

“Aprova a 4ª Expansão do Loteamento Parque União 4ª Parte, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõem as Leis Municipais nº 233/96, de 14 de Março de 1996 e 589/06, de 16 de Novembro de 2006, e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro 1979,

DECRETA:

Art. 1º Aprova a 4ª Expansão do **Loteamento Parque União 4ª Parte**, localizado neste Município, com área de 96,93.53 hectares, de propriedade da Empresa **Reichert Calçados Ltda.**

Art. 2º De conformidade com as normas urbanísticas do Município, ficam oficializadas as vias e logradouros públicos existentes no Loteamento Parque União 4ª Parte.

Art. 3º Nos termos do que prescreve o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, a aprovação de que trata o artigo 1º do presente Decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 28 de Fevereiro de 2008.


JOCELITO KRUG
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.552, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 347, de 25 de Fevereiro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa **LUCINÉIA DE FREITAS PIRES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.370.771/0001-10, os incentivos abaixo relacionados:

- doação de terreno, área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), lote: 01, da Quadra 14 1ª Expansão do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06;
- isenção de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, quando da escrituração do imóvel, de conformidade com o artigo 14 da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul MS, 28 de Fevereiro de 2008.


JOCELITO KRUG
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.553, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

“Revoga os efeitos dos Decretos nº 1.021, 1.387, 1.393 e 1.388 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º De conformidade com as Resoluções nº 348, de 25 de

Fevereiro de 2008, nº 350, 351 e 352, de 26 de Fevereiro de 2008, expedidas pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul PRODICHAP, ficam revogados os efeitos do Decreto nº 1.021, de 20 de Agosto de 2003; do Decreto nº 1.387, de 01 de Novembro de 2006; do Decreto nº 1.393, de 01 de Novembro de 2006 e; do Decreto nº 1.388, de 01 de Novembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 28 de Fevereiro de 2008.


JOCELITO KRUG
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.554, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

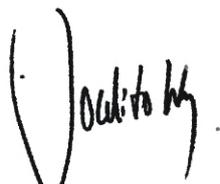
Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 349, de 25 de Fevereiro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa **LUCIENE AGRA CAMARGO ARRUDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.560/0001-74, os incentivos abaixo relacionados:

- doação de terreno, área de 620,73m² (seiscentos e vinte metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), lote: 01, da Quadra 06, do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06;

isenção de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, quando da escrituração do imóvel, de conformidade com o artigo 14 da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul MS, 28 de Fevereiro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.555, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

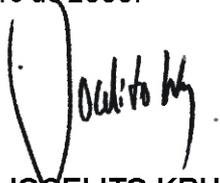
Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 353, de 26 de Fevereiro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa **PROCAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.549.020/0001-19, os incentivos abaixo relacionados:

isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de conformidade com a letra “b” do artigo 14 da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Chapadão do Sul MS, 28 de Fevereiro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.556, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 354, de 26 de Fevereiro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa **DAGMARA APARECIDA FRANCISCO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.593.574/0001-22, os incentivos abaixo relacionados:

doação de terreno, área de 437,85m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), lote: 05, da Quadra 17 1ª Expansão do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06;

isenção de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, quando da escrituração do imóvel, de conformidade com o artigo 14 da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul MS, 28 de Fevereiro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.557, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 355, de 26 de Fevereiro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa **B A V A R E S C O REPRESENTAÇÕES S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.619.751/0001-16, os incentivos abaixo relacionados:

doação de terreno, área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), lote: 11, da Quadra 14 1ª Expansão do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06;

isenção de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, quando da escrituração do imóvel, de conformidade com o artigo 14 da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul MS, 28 de Fevereiro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.558, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

“Dispõe sobre o reconhecimento da efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, em exercício na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei Complementar nº 40, de 04 de setembro de 2007;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, asseguram aos Agentes Comunitários de Saúde, em exercício, a transformação do vínculo de trabalho em prazo indeterminado;

Considerando que no Município de Chapadão do Sul o regime jurídico que rege o vínculo de trabalho por prazo indeterminado dos servidores com seus órgãos e suas entidades de direito público é o estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 41, de 04 de setembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde na Prefeitura de Chapadão do Sul em efetivo exercício, que tenham sido admitidos através de processo seletivo público, serão investidos em cargos efetivos integrantes da carreira Saúde Pública do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal.

§ 1º Para fins deste artigo, processo seletivo público é o procedimento de recrutamento e seleção aberto por edital publicado na imprensa oficial, dirigido aos interessados que atendam a requisitos pré-estabelecidos e submetidos a prova de igual teor,

numa mesma data e condições, cuja a aprovação e classificação tenham sido homologadas por Edital.

§ 2º A investidura na função de Agente Comunitário de Saúde, mediante posse no cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, dar-se-á no Nível III, Classe A, com assinatura do termo de posse, através do qual o servidor empossado passa a ser submetido ao regime estatutário, objeto da Lei Complementar nº 41, de 4 de setembro de 2007.

Art. 2º Os servidores investidos no cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, que contarem menos trinta e três meses de efetivo exercício na função de Agente Comunitário de Saúde, serão submetidos ao estágio probatório durante o período necessário para completar este prazo.

§ 1º No período do estágio probatório, os Agentes Comunitários de Saúde serão avaliados na proporção de uma avaliação para cada seis meses de exercício.

§ 2º Para os servidores que faltar menos de seis e até três meses de exercício, para completar três anos na função de Agente Comunitário de Saúde, será feita uma avaliação.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde efetivados, na forma deste Decreto, permanecerão no exercício de suas atribuições na região para a qual tenha sido habilitado em processo seletivo público e com lotação exclusiva na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde poderá ser demitido:

I por prática de falta grave, dentre as situações enumeradas no art. 211 da Lei Complementar nº 41, de 04 de setembro de 2007;

II acumulação ilegal de cargos, empregos ou

funções públicas;

III por necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 3º do art. 169 da Constituição Federal;

IV por insuficiência de desempenho, apurada em avaliação anual;

V quando deixar de residir na área geográfica da região para a qual foi recrutado ou por apresentar declaração falsa de residência.

§ 1º A situação prevista no inciso IV será concretizada com base no resultado da avaliação anual, sendo assegurado ao servidor ciência do resultado e direito ao contraditório, mediante pedido de reconsideração, dotado de efeito suspensivo, que deverá ser apreciado em até trinta dias pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A condição prevista no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica no caso de readaptação provisória por motivo de saúde e poderá ser relevada, na permuta entre Agentes Comunitários de Saúde ou com o remanejamento do servidor para ocupar posto de trabalho vago na área onde vai fixar residência.

§ 3º A mudança de local de residência do Agente Comunitário de Saúde deverá ser comunicada, previamente, à chefia imediata, para verificação se essa mudança implica em alteração da área/região de trabalho, sob pena do servidor incorrer na situação prevista no inciso V do *caput* deste artigo.

Art. 5º O ato de formalização da investidura dos Agentes Comunitários de Saúde no cargo de Assistente de Serviços de Saúde II será coletivo e mencionará os números e datas dos editais de abertura e homologação do processo seletivo público a que os empossados se submeteram.

Parágrafo único. Fica dispensada aos Agentes Comunitários de Saúde investidos

no cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, nos termos deste Decreto, o atendimento do requisito de escolaridade previsto no inciso III do art. 6º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e a constante do Anexo I da Lei Complementar nº 40, de 4 de setembro de 2007, para esse cargo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 28 de fevereiro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.559, DE 03 DE MARÇO DE 2008

“Nomeia membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul MS (IPMCS) e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul MS (IPMCS)**, os membros a seguir nominados:

I Representantes do Executivo Municipal:

Conselheiros Titulares
Conselheiros Suplentes: Antonio Darci Hartman, Márcia Paiva de Oliveira Pontel, Tarcísio José Agnes Nara das Graças Foletto Bemme.

II Representantes dos Servidores Ativos:

Conselheiros Titulares:
Conselheiros Suplentes:

Luiz Fernando da Silva Torres
Sulamita Hammes Sônia
Teresinha Pena Fortes Maran
Elenir Teresinha Hartmann.

III Representantes dos Servidores Inativos:

Conselheiro Titular:
Conselheiro Suplente:
Agnes Marli Maier Scheer Mile
Eli de Mello Ramos.

IV Representantes do Legislativo Municipal:

Conselheiro Titular:
Conselheiro Suplente:
Aurita de Carvalho Oliveira
Machado
Elci Teresinha Coletto.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o **Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul MS (IPMCS)**, os membros a seguir nominados:

I Representantes do Executivo Municipal:

Conselheiro Titular:
Conselheiro Suplente:
Paulo Pereira Borges Filho Ilete
Maria Arenhardt Monteiro.

II Representantes dos Servidores Ativos:

Conselheiro Titular:
Conselheiro Suplente:
Anselmo José Alpe Iara Beatriz
Stangler Colvara.

III Representantes do Legislativo Municipal:

Conselheiro Titular:
Conselheiro Suplente:
Clarice Preis Flores Marta Back
Chagas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 03 de Março de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.560, DE 03 DE MARÇO DE 2008

“**Aprova o Regimento da 1ª Conferência Municipal da Juventude do Município de Chapadão do Sul e dá outras providências**”.

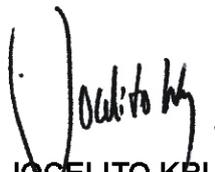
O **Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da 1ª Conferência Municipal da Juventude do Município de Chapadão do Sul MS, anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 03 de Março de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e do Tema

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal da Juventude de Chapadão do Sul MS, convocada pelo Decreto nº 1.548 de 14 de fevereiro de 2008 tem por objetivos:

I Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal e Nacional de Juventude;

II Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

III Divulgar, debater e avaliar os parâmetros e as diretrizes da política Municipal e Nacional de juventude;

IV- Indicar prioridades de atuação do poder público na consecução da Política Municipal e Nacional de juventude;

V Propor aos governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto com diversos setores da sociedade;

VI Recomendar diretrizes aos entes federativos para subsidiar a elaboração de políticas públicas de juventude;

VII Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas de juventude para o desenvolvimento do país;

VIII Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Chapadão do Sul terá como lema: Juventude - "Levante sua Bandeira" e como tema: "Desenvolvendo Políticas Públicas para a Juventude."

§ 1º O tema geral será discutido articulando os seguintes subtemas:

I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Municipal e Estadual;

II - Parâmetros e Diretrizes da Política Municipal e Estadual de Juventude;

III - Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude.

§ 2º O temário será subsidiado por um texto-base, elaborado a partir das formulações contidas no livro do Conselho Nacional de Juventude, nas diretrizes da Secretaria Nacional de Juventude e na carta de direitos da juventude da Organização Ibero-Americana de Juventude, sendo sua discussão orientada por meio de perguntas problematizadas, sob a coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO II Da Participação

Art. 3º Poderão se inscrever como participantes da 1ª Conferência Municipal da Juventude, todos os segmentos da sociedade, em especial da juventude e suas organizações.

Parágrafo único. Poderão votar e se votados participantes acima de 15 anos de idade.

CAPÍTULO III Dos Trabalhos em Grupo

Art. 4º Cada grupo de trabalho terá 01 (um) coordenador eleito pela comissão organizadora e no máximo 02 (dois) relatores, eleitos no grupo.

Art. 5º Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador eleito pela comissão organizadora, participando posteriormente, da organização e consolidação do Relatório Final para debate e votação na Plenária Final, com a função de:

I Presidir a Reunião de Trabalho;

II Organizar as Discussões;

III Controlar o tempo;

IV Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho.

Art. 6º Os relatores serão designados pelo grupo de trabalho e ficarão incumbidos de redigir as propostas e conclusões do grupo.

Parágrafo Único Constarão do relatório do grupo as propostas que obtiverem no mínimo a aprovação de metade mais um, dos participantes, nos respectivos grupos.

Art. 7º Os relatórios dos grupos serão encaminhados à Relatoria Geral para condensação e elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO IV Da Plenária Final

Art. 8º Os relatórios com as propostas discutidas e aprovadas pelos grupos de trabalho serão encaminhados à Coordenação e submetidos à Plenária Final.

Parágrafo único. Cada proposta destacada em encaminhamento de votação terá 02 (dois) minutos para sustentação oral, favorável ou contrária, compreendendo o tempo de eventuais a partes, havendo precedência para o autor da proposição.

Art. 9º As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos participantes credenciados com direito a voto.

Parágrafo único. Os participantes podem aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as conclusões e propostas relacionadas com o temário, observando-se este Regimento Interno.

Art. 10. Assegura-se, aos participantes, o questionamento, por ordem de encaminhamento à Mesa, sempre que a critério de qualquer um dos membros, não esteja sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Durante o processo de votação serão vedados os levantamentos de questão de ordem.

Art. 11. Encerrada a votação das propostas, serão apresentadas as moções aprovadas pelos grupos de trabalho, para votação da plenária final.

CAPÍTULO V Da Eleição dos Delegados

Art. 12. A plenária elegerá 2 (dois) Delegados(as) para participarem 1ª Conferência Estadual de

Juventude, conforme previsto na Portaria nº 48 Secretaria Nacional de Juventude, sendo 1(um) representante não-governamental, e 1 (um) representante governamental.

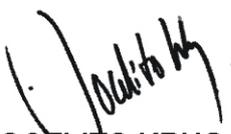
Parágrafo único. Serão eleitos 2 (dois) suplentes de delegados paritariamente.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da plenária.

Art. 14. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Chapadão do Sul MS.

Chapadão do Sul MS, 03 de Março de 2008.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE CHAPADÃO
DO SUL MS**
CNPJ: 04.680.541/0001-69

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A SRA. REALDINA PETTENON E NELSON ANTONIO PETTENON, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DO SEGURADO FALECIDO SR. ARLINDO PETTENON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 001/08

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 511/2004, e

Considerando que o Aposentado Sr ARLINDO PETTENON, veio a falecer em data de 29 de Janeiro de 2008, conforme prova a certidão de óbito inclusa no processo nº 022/08 de pedido de benefício.

Considerando que o referido segurado era aposentado desde a data de 01/09/2006. Tendo cumprido o prazo de carência previsto o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, para os dependentes Sra. **Realdina Pettenon** e Nelson Antonio Pettenon na qualidade de esposa e filho inválido do servidor público/aposentado **Arlindo Pettenon**, na forma do disposto no artigo 6º "I", Lei Complementar Municipal nº 511/2004, e Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Fixar os proventos do benefício em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que será dividida em cotas partes iguais entre os dependentes cabendo o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa) reais para cada dependente, com reajuste anual, na forma do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 38, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 511/2004.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2008.

Chapadão do Sul, em 25 de Fevereiro de 2008.

Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente

Mariza Schultz
Diretora de Benefício

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE CHAPADÃO
DO SUL MS**
CNPJ: 04.680.541/0001-69

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DO ART. 6º E/C 41/2003 PARA O SR. **JUVENIL ANÉSIO BUENO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 002/08

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 511/2004, e

Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao Sr. **JUVENIL ANESIO BUENO**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos I, Classe F Padrão N-VII, do quadro de servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul/MS para cumprimento do artigo 38, I, "e", da Lei Complementar Municipal nº 511/04 e suas alterações, c/c art. 40, III, "a", §5º, da Constituição Federal, e art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

Art. 2º - Fixar os proventos do benefício em R\$ 1.777,03 (hum mil setecentos e setenta e sete reais e três centavos).

Parágrafo único Os proventos da Aposentadoria ora concedida, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 43 da lei Complementar Municipal Nº 511/04, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos a partir de 01

de março de 2008.

Chapadão do Sul, em 03 de Março
de 2008.

Maristela Fraga Domingues
Diretora Presidente

Mariza Schultz
Diretora de Benefício



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de
Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº 706 Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
[www.chapadao
dosul.ms.gov.br](http://www.chapadao
dosul.ms.gov.br)**

**Email: [diario@chapadao
dosul.ms.gov.br](mailto:diario@chapadao
dosul.ms.gov.br)**